



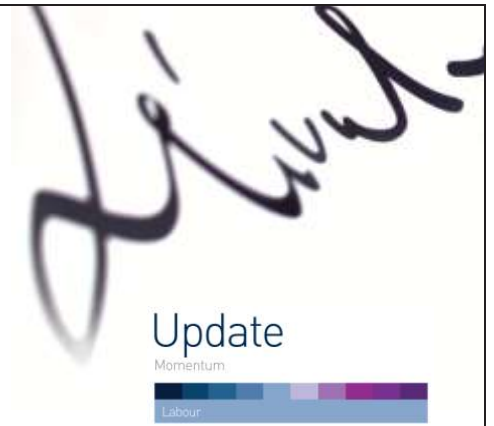
3 de Novembro de 2015

8 DE NOVEMBRO: A DATA DO FIM DAS RENOVAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

No contexto da crise económica e com o objetivo de contribuir para a redução da taxa de desemprego, foi criado em 2012 um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, previsto na Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, o qual permitia que tais contratos se prolongassem para além dos 3 anos de duração máxima prevista no Código do Trabalho para a maioria dos contratos deste tipo. Eram, assim, permitidas duas renovações extraordinárias, com a duração máxima de 18 meses, para todos os contratos de trabalho a termo que atingissem o respetivo limite de duração até junho de 2013.

Já em 2013, é criado novo regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo através da Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro, destinada a abranger os contratos que atinjam os limites máximos da sua duração até dois anos após a entrada em vigor da mesma, isto é, até ao próximo dia 8 de novembro de 2015.

Assim, um contrato que até 8 de novembro de 2015 atinja a duração máxima que decorre do Código do Trabalho ou da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, pode ainda ser alvo de duas renovações extraordinárias sujeitas aos limites seguintes: (i) a duração total das renovações extraordinárias não pode exceder 12 meses; (ii) a duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efetiva, consoante a que for inferior; (iii) o limite de vigência de qualquer contrato a termo certo objeto de renovação extraordinária é 31 de dezembro de 2016.



Uma última nota para alertar que caso os limites acima referidos sejam excedidos, tal terá como consequência a conversão dos contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Magda Sousa Gomes

msg@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation. Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com